



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transporte Aquaviários, Ferroviários e
Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho-Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP N.º 1363 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO DESCARRILAMENTO DO TREM PREFIXO US-128 NA PARTE POSTERIOR À ESTAÇÃO OSWALDO CRUZ EM 12/02/2017- B.O N°0655

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.122/2017, por unanimidade dos Conselheiros votante s,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SUPERVIA acerca do Fato Relevante da Operação, descarrilamento do trem prefixo US-128 na parte posterior à estação Oswaldo Cruz em 12/02/2017 - B.O N°0655;

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que, cumpridas as formalidades administrativas, após o trânsito em julgado, sejam os autos devidamente arquivados;

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2024.

Adolpho Konder
Conselheiro Relator

Charlles Batista
Conselheiro

Fernando Moraes
Conselheiro

Murilo Leal
Conselheiro

Vicente Loureiro
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 26/02/2024, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 26/02/2024, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 26/02/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 26/02/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 28/02/2024, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **68861892** e o código CRC **E132DB7F**.

Referência: Processo nº E-12/004.122/2017

SEI nº 68861892

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

ANEXO

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso das atribuições legais e regimentais, em especial as de regulação dos contratos de concessão, fiscalização e controle, previstas no art. 2º da Lei 4.555, de 06 de junho de 2005,

CONSIDERANDO as conclusões exaradas pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria AGETRANSP Nº 122/2014, alterado pelas Portarias AGETRANSP nº 236/2018 e nº 480/2023, especialmente constituído para este fim;

CONSIDERANDO a previsão do art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 4.555/2005, que autoriza a contratação de serviços técnicos, vistorias, estudos, auditorias ou exames necessários ao exercício das atividades de competência da AGETRANSP, com entes públicos ou privados;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização do procedimento para apresentação e análise do pleito referente à revisão ordinária das tarifas das concessionárias;

RESOLVE:

Art. 1º - A revisão ordinária tarifária é o mecanismo previsto no contrato de concessão, a ser promovido a cada ciclo de revisão nele estipulado, a ser realizada com o objetivo de adequá-lo (o contrato de concessão) à dinâmica do sistema regulado, permitindo a inclusão, exclusão, alteração e reprogramação de obras e serviços, a reversão das receitas extraordinárias destinadas à modicidade tarifária e a decisão de pleitos de revisão do equilíbrio econômico-financeiro que não se sujeitem a revisões extraordinárias, desde que observados os procedimentos estabelecidos em Lei, nos contratos de concessão e seus aditivos;

§1º - Denomina-se ciclo de revisão ordinária ao período de tempo contratualmente estabelecido, em anos, a ser considerado para efeitos de análise do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

§2º - O procedimento de revisão ordinária reger-se-á pelas disposições constantes dos contratos de concessão e pelos procedimentos estabelecidos na presente resolução, sem prejuízo da aplicação da Lei nº 5.427, de 01 de abril de 2009 e da Lei nº 4.555, de 5 de junho de 2001, no que couber;

§3º - A revisão ordinária do contrato de concessão deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) ano, contado do término de cada ciclo de revisão ordinária e será encerrada com a celebração do(s) Termo(s) Aditivo(s) Modificativo(s) competentes.

Art. 2º - Nas revisões ordinárias, serão considerados:

I - as receitas complementares, acessórias ou alternativas à receita principal ou de projetos associados obtidas no quinquênio anterior, com base nos valores faturados pela concessionária;

II - a criação, alteração e extinção de tributos ou de encargos decorrentes de disposições legais, de comprovada repercussão nos custos da concessionária ocorridas no quinquênio anterior;

III - as diferenças de receita, apuradas entre as datas contratualmente estabelecidas para os reajustes dos anos do quinquênio anterior, decorrentes de:

a) aplicação, quando da concessão de reajustes anteriores, de índices de reajustes tarifários provisórios e dos índices definitivos;
b) arredondamentos das tarifas dos reajustes anteriores, conforme previsão contratual;
c) defasagens decorrentes de eventuais concessões de reajustes tarifários em datas posteriores ao contrato;

IV - as repercussões decorrentes de inexecuções, antecipações e postergações de obras e serviços previstos nos contratos de concessão e aditivos.

a) antecipações e postergações autorizadas ou inexecuções de obras e serviços previstos nos contratos de concessão e aditivos;
b) alterações por inclusão, exclusão ou alterações de obras e serviços, autorizados pelo Poder Concedente, em caráter excepcional ou em regime de emergência.

Art. 3º - A concessionária deverá encaminhar à AGETRANSP pleito de revisão ordinária do contrato de concessão, conforme metodologia nele prevista ou em aditivos, contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

I - parecer econômico com descrição e comprovação detalhada da metodologia de recomposição utilizada, dos dados utilizados, dos cálculos efetuados e da proposição de reequilíbrio;

II - memória de cálculo do valor referente ao desequilíbrio apurado, em planilha eletrônica com todas as fórmulas;

III - demonstrações financeiras auditadas correspondentes aos anos do quinquênio;

IV - documentação referente aos investimentos realizados, às antecipações e inexecuções que tratam os eventos do inciso III do art.2º.

Art. 4º - O pleito de revisão ordinária do contrato de concessão será direcionado ao Presidente da AGETRANSP e, após protocolado, será encaminhado pela Secretaria Executiva à Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária - CAPET, em até 5 (cinco) dias.

§1º - Concomitantemente ao encaminhamento à CAPET, a Secretaria Executiva incluirá o processo na próxima Reunião Interna para distribuição de Conselheiro Relator.

§2º - A CAPET terá o prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, para emitir uma Nota Técnica Preliminar contendo, de forma sucinta, as informações sobre o cumprimento do art. 3º, propor diligências e fundamentar a eventual necessidade de contratação de consultoria para subsidiar os estudos, na forma do art. 6º da presente Resolução.

Art. 5º - Após a distribuição do processo, o Conselheiro Relator avaliará a diligência das propostas formuladas pela CAPET e a pertinência de eventual contratação de consultoria apontada como necessária pela Câmara Técnica e determinará as providências para o início da instrução processual.

Art. 6º - O Conselheiro Relator do pleito poderá submeter ao Conselho-Diretor, se assim julgar necessário, uma proposta de contratação de serviços de consultoria para auxiliar na instrução processual.

Parágrafo Único - A contratação de instituição de consultoria técnica para análise da revisão tarifária ordinária, prevista no caput, será precedida da elaboração de Termo de Referência pela área técnica responsável, nos termos da legislação em vigor, com o auxílio da Superintendência Administrativa da AGETRANSP, que promoverá a adoção de todas as providências necessárias para a abertura de processo licitatório objetivando a contratação referida.

Art. 7º - No caso de contratação de consultoria técnica, o processo licitatório seguirá a legislação e os trâmites pertinentes às contratações públicas em geral.

Art. 8º - Caso a análise da revisão tarifária ordinária seja efetuada pela Câmara Técnica da AGETRANSP, esta terá o prazo contratualmente estipulado, a partir do sorteio do relator, para apresentar a competente Nota Técnica ao Conselheiro Relator.

§1º - Caso a análise da revisão tarifária ordinária seja efetuada por instituição contratada, esta deverá apresentar relatórios parciais para a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do contrato, designada na forma do contrato de serviços de consultoria; e um Relatório Final, observado o prazo estipulado no referido contrato, tendo, como termo inicial, a data oficial do início dos trabalhos da Revisão Ordinária de Tarifas.

§2º - Caberá à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato a apresentação de Relatório Final ao Conselheiro Relator, no prazo de até 30 dias da apresentação do Relatório Final da Instituição Contratada.

Art. 9º - Após a apresentação do Relatório Final, nos termos do art. 8º, §2º, o Conselheiro Relator submeterá o processo à Câmara de Política Econômica e Tarifária para elaboração de Nota Técnica de Revisão.

Art. 10 - Emitida a Nota Técnica pela Câmara de Política Econômica e Tarifária e encaminhados os autos ao Conselheiro Relator, este poderá optar pela publicação, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, ou disponibilização no sítio eletrônico da AGETRANSP, de regulamentos para realização de consulta pública ou de Audiências Públicas.

§1º - Havendo contribuições provenientes de Consulta Pública ou de Audiência Pública, estas serão submetidas ao Conselheiro Relator, que poderá solicitar auxílio aos órgãos técnicos para análise, com vistas à emissão de manifestação fundamentada acerca das mesmas.

§2º - Concluída a fase de submissão e de eventual análise das propostas encaminhadas na Consulta Pública ou na Audiência Pública, caberá ao órgão responsável pela comunicação da AGETRANSP dar publicidade ao Relatório Final da Consulta Pública ou Audiência Pública, incluindo todas as contribuições recebidas, lista dos convidados e presentes, bem como pela transcrição das referidas Audiências.

Art. 11 - Após a juntada da Nota Técnica da Câmara de Política Econômica e Tarifária ou após a juntada do Relatório Final da Consulta Pública ou Audiência Pública, na hipótese de realização destas, será aberto, pelo Conselheiro Relator, o prazo de até 30 dias para apresentação de alegações finais pela Concessionária e pelo Poder Concedente.

Art. 12 - Encerrado o prazo para apresentação de alegações finais, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral da AGETRANSP, para elaboração de Parecer Jurídico, no prazo de até 30 dias.

Art. 13 - De posse do Parecer Jurídico e da Nota Técnica, o Conselheiro Relator terá o prazo de até 60 dias para emitir seu voto para apresentação em Sessão Regulatória.

§1º - Na hipótese de remanescer dúvidas sobre o teor da Nota Técnica da Câmara de Política Econômica e Tarifária, ou se entender pela necessidade de complementação da instrução por parte dos órgãos técnicos, o Conselheiro Relator poderá determinar o retorno dos autos à Câmara Técnica ou à Procuradoria.

§2º - Sendo solicitada complementação da instrução, por parte do Conselheiro Relator, será estipulado novo prazo para a manifestação da Concessionária.

Art. 14 - A Pauta da Sessão Regulatória em que o processo de revisão ordinária será apreciado pelo Conselho Diretor da AGETRANSP deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 15 - Deverão ser encaminhados Ofícios, de forma a convidar as autoridades competentes para a Sessão Regulatória de julgamento do processo de Revisão Ordinária, informando, nesta oportunidade, a data, o local e o horário.

Art. 16 - Ocorrendo situações não previstas nesta Resolução, caberá ao Conselheiro Relator a definição de providências e prazos a serem observados.

Art. 17 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Id: 2549789

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1363
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO DESCAR-
RILAMENTO DO TREM PREFIXO US-128 NA
PARTE POSTERIOR À ESTAÇÃO OSWALDO
CRUZ EM 12/02/2017 - B.O Nº0655.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/004.122/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERAM:

Art. 1º - Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SUPERVIA acerca do Fato Relevante da Operação, descarriamento do trem prefixo US-128 na parte posterior à estação Oswaldo Cruz em 12/02/2017 - B.O Nº0655.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que, cumpridas as formalidades administrativas, após o trânsito em julgado, sejam os autos devidamente arquivados.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2024

ADOLPHO KONDER
Conselheiro RelatorCHARLLES BATISTA
ConselheiroFERNANDO MORAES
ConselheiroMURILO LEAL
ConselheiroVICENTE LOUREIRO
Conselheiro

Id: 2549476

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1364
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024CONCESSIONÁRIA ROTA 116 -FATO RELE-
VANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO ENTRE
UMA MOTOCICLETA E UM VEÍCULO DE PAS-
SEIO - KM 038+000 - SENTIDO SUL - CA-
CHOEIRA DE MACACU - 22/05/2021 - BO
RO11412022.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000742/2022, na Nota Técnica de Acidente CATRA nº NTA 011/2023 e no Parecer 1 emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERAM:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Rota 116 pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência RO11412022.

Art. 2º - Aplicar a Concessionária Rota 116 a penalidade de advertência em razão do descumprimento do §2º do art. 1º da Resolução n.º 09/2011, com redação dada pela Resolução nº 21/2014, que trata da obrigatoriedade de a concessionária proceder comunicação oficial sobre o acidente à Agência Reguladora em prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º - Determinar à CATRA que realize as medidas de praxe e anotações de cabimento em razão da aplicação da penalidade disposta no item 2.

Art. 4º - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2024

MURILO LEAL
Conselheiro RelatorCHARLLES BATISTA
ConselheiroFERNANDO MORAES
ConselheiroVICENTE LOUREIRO
ConselheiroADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2549566

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1365
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024CONCESSIONÁRIA ROTA 116 - FATO RELE-
VANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO LATERAL
ENTRE VEÍCULOS DE PASSEIO - KM 043+000
- SENTIDO NORTE - CACHOEIRA DE MACA-
CU - 15/08/2021 - BO RO11432022.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000743/2022, na Nota Técnica de Acidente CATRA nº NTA 012/2023 e no Parecer 171 emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERAM:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Rota 116 pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência RO 11432022.

Art. 2º - Aplicar a Concessionária Rota 116 a penalidade de advertência em razão do descumprimento do §2º do art. 1º da Resolução n.º 09/2011, com redação dada pela Resolução nº 21/2014, que trata da obrigatoriedade de a concessionária proceder comunicação oficial sobre o acidente à Agência Reguladora em prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º - Determinar à CATRA que realize as medidas de praxe e anotações de cabimento em razão da aplicação da penalidade disposta no item 2.

Art. 4º - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2024

MURILO LEAL
Conselheiro RelatorCHARLLES BATISTA
ConselheiroFERNANDO MORAES
ConselheiroVICENTE LOUREIRO
ConselheiroADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2549568